



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N°059/2021**

**TERMO DE CONTRATO N° 006/2021**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2021/SMS**

**OBJETO: Aditivos aos contratos nº 006/2021 e 007/2021 – SMS, celebrados com Altamed Distribuidora de Medicamento Ltda e Nortemed Distribuidora de Produtos Médicos Ltda para aquisição de medicamentos, materiais técnicos e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Terra Alta.**

**VALORES: R\$ 35.611,06 (trinta e cinco mil, seiscentos e onze reais e seis centavos) e R\$ 50.215,78 (cinquenta mil, duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos), respectivamente.**

Terra Alta, 20 de abril de 2021.

Ao gabinete do Prefeito

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para os objetos supracitados, com fundamento no Art. 65, Inciso I alínea b, inciso II e §1º da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 é O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Contudo deve-se observar o previsto no §2º do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente justificando a necessidade da alteração contratual datada de 14/04/21 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Constam levantamentos de quantidades e preços referentes aos aditivos necessários, assinados pela Sra. Adriana Silva Cunha, fiscal de contratos, datado de 12/04/21;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Natanael Gonçalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 14/04/21;
- ✓ Autorização da autoridade superior para alteração contratual datada de 19/04/21;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 24, Inciso IV, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 15/04/21;
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS e Débitos Trabalhistas encontram-se regulares, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;
- ✓ Constam extratos dos contratos, datados de 20/04/21;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



- ✓ Publicação do termo aditivo do contrato datado de 22/04/21 no Diário Oficial da União, em conformidade com Art. 26 da Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao Gabinete do Prefeito para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução de termo contratual aditivo, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

**LISSANDRO TAVARES DA COSTA**  
Diretor de Controle Interno  
Mat. 0002340